



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 002/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio do Município de São Gabriel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município conferida pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **CLEVERSON GERALDO GONSALEZ DE OLIVEIRA** para exercer a Função de Pregoeiro, a Srª. Lucélia Rodrigues Silva Gomes e a Srª. Lijia Alves de Oliveira Barreto membros da equipe de apoio.

**Art. 2º** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor,

**Art. 3º** - Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de Janeiro do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

DECRETO Nº 003/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia os Membros da Comissão  
Permanente de Licitação de São  
Gabriel e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município conferida pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, cumprindo o quanto determinado pela Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação de São Gabriel, Bahia, os seguintes servidores:

LUCÉLIA RODRIGUES SILVA GOMES	PRESIDENTE
CLEVERSON GERALDO G. DE OLIVEIRA	1º MEMBRO
LIJIA ALVES DE OLIVEIRA BARRETO	2º MEMBRO

**Art. 2º** O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto tem efeito retroativo a 03 de Janeiro do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

DECRETO Nº 004/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Fiscais de Contratos do  
Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Legislação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como Fiscais de Contratos junto aos respectivos órgãos os seguintes servidores:

**I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

Marcos Marques Boa Sorte da Hora - CPF: 051.734.645-18

**II - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE:**

Mirian Rocha da Silva - CPF: 912.044.881 – 34

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Gabriela Vaz de Souza - CPF: 451.585.668- 52

Bruna Rodrigues de Oliveira - CPF: 028.831.995-82

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**

Amanda Batista Neiva - CPF: 017.596.165-40

Ezio Vieira dos Santos - CPF: 057.866.405-40

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Brígida Cristina de Castro Fernandes - CPF: 013.682.965-13

Arilda Alves Pereira - CPF: 014.995.635-58

**VI- GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE TRANSPORTE/CONTRATOS DE COMBUSTÍVEIS:**

Aribaldo Martins dos Santos - CPF: 074.620.458-26

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal no 8.666/93 e demais legislação, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, a irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto legal, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Janeiro de 2022.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

